LEI Nº 3880 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município a Lapa – LAPAPREVI - a realizar Acordo nos autos nº 0001859-85.2018.8.16.0103, que tramita na Vara da Fazenda Pública da Comarca da Lapa/PR.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – LAPAPREVI - autorizado a celebrar Acordo Judicial nos autos nº 0001859-85.2018.8.16.0103, referente aos autos de AÇÃO DE REVISÃO DE ATO DE APOSENTADORIA CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, cujo trâmite se faz junto à Vara de Fazenda Pública da Comarca da Lapa/Pr., em que é parte autora ANSELMO PASCOAL FERREIRA GOMES, inscrito no CPF sob nº 355.808.959-68, e partes rés o MUNICÍPIO DA LAPA e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA – LAPAPREVI, nas seguintes condições:

I. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA – LAPAPREVI, com a anuência do Município da Lapa, pagará ao requerente, ANSELMO PASCOAL FERREIRA GOMES, o valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a título de verba indenizatória pela condenação imposta no título executivo judicial extraído dos autos nº 0001859-85.2018.8.16.0103, mediante parcela única, através de depósito a ser creditado na conta bancária de titularidade de CAMARGO E BORGES ADVOGADOS – CNPJ/MF Nº 27.956.035/0001-55, junto à CRESOL (cód. 133), agência 1067, conta corrente nº 6735-0, no prazo de 10 dias, a contar da aprovação pela Câmara Municipal da Lapa, do projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar o presente acordo judicial;
II. Além do valor da indenização principal acima especificada, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA – LAPAPREVI - pagará, para adimplir os honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenado em decisão transitada em julgado, a importância de R$ 11.000,00 (onze mil reais), mediante parcela única, através de depósito a ser creditado na conta bancária de titularidade de CAMARGO E

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2021 17:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61b1110a2cc6f.

BORGES ADVOGADOS – CNPJ/MF Nº 27.956.035/0001-55 junto à CRESOL (cód. 133), agência 1067, conta corrente nº 6735-0, no mesmo prazo fixado para pagamento do principal;

III. Após o pagamento dos valores e no prazo acima ajustados, as partes dão-se mútua e recíproca quitação, para mais nada ter-se a reclamar uma da outra, no presente ou no futuro, quanto aos fatos mencionados no presente processo, renunciando a qualquer e eventual direito ou pretensa indenização, perdas e danos, danos morais, dentre outros, dando-se por integralmente satisfeitos e por quitado em definitivo todos os direitos e obrigações decorrentes da presente ação;

IV. O descumprimento do presente acordo ensejará a incidência da multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do acordo, podendo a importância devida ser exigida nos próprios autos da ação judicial em trâmite;

V. As partes acordam, ainda, que a presente transação é firmada sem qualquer vício de consentimento (erro, dolo, coação), em caráter irrevogável e irretratável, de modo a surtir todos os seus efeitos jurídicos, a partir da aprovação da Câmara Municipal do projeto de Lei que autoriza o presente acordo judicial;

VI. As despesas processuais remanescentes serão pagas pelas partes transacionantes, na forma proporcional à sucumbência recíproca fixada em sentença.

Parágrafo único: O Município da Lapa e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – LAPAPREVI - poderão impor outras condições além das dispostas neste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento e dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – LAPAPREVI .

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município da Lapa, em 08 de Dezembro de 2021.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito do Município da Lapa

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
08/12/2021 17:09:41

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2021 17:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61b1110a2cc6f.